



Apoio Imediato à Liquidez

Quem pode beneficiar?

Podem beneficiar as entidades empregadoras que mantiveram o nível de emprego até 31 de dezembro de 2020, nos termos definidos para os seguintes apoios:

- a) «Apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas no mês de abril de 2020», regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2020 de 30 de março de 2020, com as alterações decorrentes da Resolução do Conselho do Governo n.º 146/2020 de 20 de maio de 2020;
- b) «Complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial», regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2020, de 30 de março de 2020, com as alterações decorrentes das Resoluções do Conselho do Governo n.º 122/2020, de 29 de abril de 2020, e n.º 189/2020 de 15 de julho de 2020.

Qual o apoio que posso receber?

O apoio corresponde a 75% do montante total do apoio recebido no âmbito das medidas extraordinárias anteriormente referidas.

Caso o empregador mantenha o nível de emprego, até 30 de junho de 2021, no âmbito das referidas medidas, ao valor total do apoio acrescem 10% do montante total do apoio recebido no âmbito daquelas.

Se o empregador, até 30 de junho de 2021, mantiver, pelo menos 90% do nível de emprego estabelecido no âmbito das medidas extraordinárias referidas, é-lhe atribuído o apoio à imediato à liquidez, mas sem o acréscimo dos 10% anteriormente referido.

No caso de o empregador não manter 90% do nível de emprego, o que terá de fazer?

Nas situações em que, até 30 de junho de 2021, o empregador não mantenha, pelo menos, 90% do nível de emprego estabelecido no âmbito das medidas extraordinárias, deve restituir o montante relativo ao Apoio Imediato à Liquidez previsto na presente resolução.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Como proceder caso haja diminuição do nível de emprego?

Caso haja diminuição do nível de emprego, o empregador tem a possibilidade de o repor no prazo de 45 dias a contar da data em que tenha ocorrido a respetiva diminuição.

Qual o procedimento para beneficiar do apoio?

Para beneficiar do Apoio Imediato à Liquidez a entidade empregadora deve submeter, nos meses de janeiro e julho de 2021, as respetivas declarações no portaldoemprego.azores.gov.pt, acompanhadas do respetivo Termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível, o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho.

Como será feito o pagamento?

O Apoio Imediato à Liquidez é pago, de uma só vez, nos quinze dias subsequentes à submissão dos documentos referidos no ponto anterior, salvo o acréscimo referido de 10%, que é pago nos quinze dias seguintes à submissão daqueles documentos no mês julho de 2021.

Quais as obrigações das entidades empregadoras?

As entidades empregadoras que beneficiem do apoio mantêm as obrigações assumidas com a atribuição dos apoios previstos nas medidas extraordinárias referidas inicialmente, na medida em que não contrariem o disposto na presente resolução.

A [presente](#) resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.